

Anexo 1

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

A tipologia de operação prevista no ponto 3. do Aviso Nº ACORES-14-2018-35 foi sujeita a um exercício de mapeamento que foi objeto de aprovação pelos serviços da Comissão Europeia nos termos previstos no Acordo de Parceria. A identificação nominal dos projetos nestes processos de mapeamento evidência de forma clara a necessidade de realização da respetiva intervenção, que tem assim uma correspondência direta com os resultados previstos no respetivo objetivo específico. Os critérios de seleção complementam essa análise e eficácia prévia.

Os critérios de seleção, para a operação candidata à tipologia identificada no ponto 3. do AAC relativas ao objetivo específico 6.3.1 - Promover o património natural e cultural, com especial interesse na consolidação da imagem da Região (FEDER), são os seguintes:

- A. Eficácia** – mede o contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico;
- B. Qualidade da Operação** – mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada;
- C. Ambiente e desenvolvimento sustentável** – mede o contributo para recomendação específica da Avaliação Ambiental Estratégica.

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,5A + 0,4B + 0,1C$$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

1 – O critério A – mede o contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico, do seguinte modo:

Indicador / Pontuação	Contributo para as metas		
	≤10%]10-25%]	>25%
Aumento esperado do número de visitantes nos sítios de património cultural e natural e atrações que beneficiam de apoio	3	4	5

2 – O critério B – mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada do seguinte modo:

- a) Procedimento contratual não iniciado: 1 ponto;
- b) Procedimento contratual iniciado: 3 pontos;
- c) Procedimento contratual na fase de audiência prévia da adjudicação: 5 pontos;

O procedimento contratual referido nas alíneas anteriores é o referente à empreitada.

3 – O critério C – mede o contributo para recomendação específica da Avaliação Ambiental Estratégica, nomeadamente a incorporação de práticas de construção sustentáveis e/ou gestão ambiental:

- a) Demonstra a incorporação de práticas de construção sustentáveis e/ou gestão ambiental passíveis de fornecer um retorno ambiental significativo: 5 pontos;
- b) Sem incorporação de práticas de construção sustentáveis e/ou gestão ambiental passíveis de fornecer um retorno ambiental significativo: 1 ponto

Consideram-se como práticas de construção sustentável e/ou gestão ambiental, entre outras, as que contribuem para:

- a redução dos impactes ambientais (emissões e resíduos);
- a conservação dos recursos naturais (incluindo biodiversidade);
- racionalização e tendencialmente a autossuficiência dos consumos de água e de energia;
- a redução dos custos e a simplificação das ações relacionadas com a instalação e manutenção dos equipamentos e das soluções a integrar nas construções;
- a durabilidade das soluções resultantes da intervenção;
- o conforto, saúde e segurança dos utilizadores.